



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI MUNICIPAL Nº 408/2013

*“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências”.*

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao PACS/ESF.

**§ 1º -** O abono criado por esta Lei não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores.

**§ 2º -** O abono sofrerá incidência da tributação legal em virtude de seu caráter remuneratório.

**§ 3º -** A forma e o montante do Incentivo Financeiro serão definidos e repassados pelo Ministério da Saúde ao Município, no mês base para cálculo e por Agente.

**§ 4º -** O abono salarial será utilizado e repassado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde no exercício da função desenvolvida junto à equipe do PACS/ESF.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação nº 02.10.00.10.301.0024.203 9  
Recurso 4080 – PACS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: (015)3578-9444

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

31.90.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo - SP, 24 de maio de 2013.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**

Prefeito Municipal

*Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 24 de maio de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativos.*

**VANDERSON DE MOURA MORAES**

Secretário Municipal de Administração